



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 003/84

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de Bens Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA , Estado do Paraná, A PROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente o PERMISSÃO DE USO, independente de LICITAÇÃO, para fins educacionais e mediante COMODATO GRATUITO por mais cinco anos, as dependências do Grupo Escolar "Dr. PEDRO PASSOS LEONI" para que ali seja instalada a ESCOLA CABRAL S/A Ltda., com sede nesta cidade, no periodo noturno.

Art. 2º - O prédio a ser cedido, se destinará exclusivamente para funcionamento da referida Escola Cabral com o Ensino Supletivo de 1º Grau, ficando vedado seu uso para outros fins, responsabilizando-se a diretoria administrativa pela limpeza, aceio, manutenção e qualquer dano que por ventura houver no prédio, no periodo noturno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de março de 1984

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/84

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativa-
mente o uso de Bens Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atri-
buições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa p seguinte
Projeto de Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ad-
ministrativamente a PERMISSÃO DE USO, independente de LICITAÇÃO, para fins educa-
cionais e mediante COMODATO por mais cinco anos, as dependências do Grupo Esco-
lar "Dr. PEDRO PASSOS LEONI" para que ali seja instalada a Escola Cabral S/A Ltda,
com sede nesta cidade, no periodo noturno.

Art. 2º - O prédio a ser cedido, se destinará exclusivamente para fun-
cionamento da referida Escola, com o Ensino Supletivo de 1º Grau, ficando vedado
seu uso para outros fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ofi-
cial , ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de março d e 1984

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Moreira Montenegro".
Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara de vereadores, o Projeto de Lei nº 003/84, que visa a renovação de COMODATO com a Escola Cabral S/A Ltda, com sede nesta cidade.

A Escola Cabral S/A Ltda, tem como objetivo o Ensino Supletivo de 1º Grau, e no ano findo por razões administrativas não funcionou, pretendendo neste ano dar continuidade ao curso que mantinha, tendo em vista as pesquisas de base realizadas.

Tendo em vista que o primeiro comodato feito com esta Prefeitura inspirará em setembro do ano em curso, e a diretoria administrativa da Escola pretendendo iniciar os trabalhos educacionais ainda este ano, conforme cópia de Ofício, endereçado a esta prefeitura, anexado a este, achamos justa a pretensão e esperamos que essa Colenda Casa de Leis aprecie e aprove a renovação do comodato, independente de licitação, e por mais cinco anos, pois entendemos que quanto mais oportunidades de ensino forem apresentadas, melhor será para a juventude lapeana.



Wilson Moreira Montenegro

Prefeito Municipal

LAPA, 23 DE FEVEREIRO DE 1984

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

REF.:- SOLICITACÃO DE COMODATO

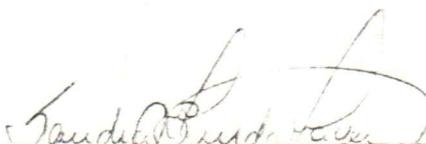
COM BASE NA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E TENDO EM VISTA A PRIORIDADE QUE O EXMO. GOVERNADOR DO PARANÁ VEM DISPENSANDO AO SETOR EDUCACIONAL DO ESTADO, A ESCOLA CABRAL S/C LTDA, COM SEDE NESTA CIDADE, VEM A V.SA. SOLICITAR A CONCESSÃO DE USO, SOB REGIME DE COMODATO, POR UM PRAZO DE CINCO ANOS, AS DEPENDENCIAS DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DR. PEDRO PASSOS LEONI, NO PERÍODO NOTURNO, PARA FINS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU, PELOS MOTIVOS SEGUINTE:-

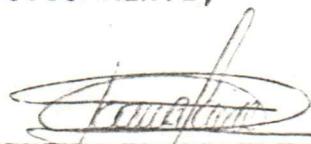
- 1) - PESQUISAS DE BASE REALIZADAS NA CIDADE, MOSTRARAM QUE GRANDE QUANTIDADE DE PESSOAS, POR MOTIVOS VÁRIOS, NÃO CONSEGUE CONCLUIR O 1º GRAU DE ENSINO, DEVIDO AO TEMPO MAIS LONGO QUE O MESMO REQUER, EM ESCOLAS NORMAIS;
- 2) - TENDO O ENSINO SUPLETIVO UM PERÍODO DE AULAS BEM INFERIOR AO NORMAL DAS DEMAIS ESCOLAS, VIRIA POSSIBILITAR QUE MAIOR NÚMERO DE PESSOAS CONCLUISSEM O 1º GRAU, NO MUNICIPIO;
- 3) - A ESCOLA CABRAL S/C LTDA É UMA ESCOLA JÁ DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ E ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, SEM ATIVIDADES, MOTIVO, ESTE, QUE A LEVARÁ AO FECHAMENTO DEFINITIVO, POR PARTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CASO NÃO ENTRE EM ATIVIDADES NO ANO DE 1984, FICANDO DESTA FORMA, A LAPA, SEM UMA ESCOLA QUE TEM POSSIBILIDADES DE PROPORCIONAR AO POVO MAIS ENSINO EDUCACIONAL;
- 4) - REDUÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO, NA CATEGORIA PROFISSIONAL, VISTO QUE A POLÍTICA DA ESCOLA É CONTRATAR SÓMENTE PROFESSORES QUE SE ENCONTRAM INATIVOS OU COM PEQUENA QUANTIDADE DE AULAS EM OUTRAS ESCOLAS;
- 5) - DOTAR A ESCOLA DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO POSTERIOR COM ENSINO DE 2º GRAU E CURSO DE VESTIBULAR, EVITANDO, DESTA FORMA, A DESLOCAÇÃO E MAIS DESPESAS ÁOS INTERESSADOS, PARA OUTRAS CIDADES, PARA ESTUDOS DE INGRESSO ÀS FACULDADES;

- 6) - BENEFÍCIO À PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL COM A ARRECADAÇÃO DOS
IMPOSTOS DEVIDOS COM O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA;
7) - NÃO INTERFERENCIA NO ENSINO EDUCACIONAL DA PREFEITURA, VISTO
QUE A ESCOLA FUNCIONARIA EM PERÍODO OCIOSO DAS DEPENDENCIAS /
ORA SOLICITADAS.

CONTANDO COM V. ATENÇÃO E COMPREENSÃO DE N/
SOLICITAÇÃO, APRESENTAMOS N/PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


Sandra Marta Burda Mayer
SANDRA MARTA BURDA MAYER
DIRETORA ADMINISTRATIVA


Joacir Maidl
JOACIR MAIDL
DIRETOR SECRETÁRIO

77624690 / 0001 - 84

ESCOLA CABRAL S/C LTDA.
Av. MUNIZ DA ROCHA, 1551
CEP 22750
LAMAR 6 PM



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PAIRECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/84

Súmula :Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de bem municipal.

O projeto retro é legal e constitucional, visa a concessão mediante COMODATO por mais cinco anos, à Escola Cabral, as dependências da Escola Municipal Pedro Passos Leoni. Concessão esta já aprovada na legislatura passada, sendo agora uma renovação do Comodato em questão.

Esta comissão opina favorável a aprovação do projeto 003/84, com a seguinte emenda modificativa no Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O prédio a ser cedido, se destinará exclusivamente para funcionamento da referida Escola Cabral com o ensino supletivo de 1º grau, ficando vedado seu uso para outros fins, responsabilizando-se a diretoria administrativa pela limpeza, aceio, manutenção e qualquer dano que por ventura houver no prédio, no período noturno!"

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1984

Manoel S. Xavier - presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro



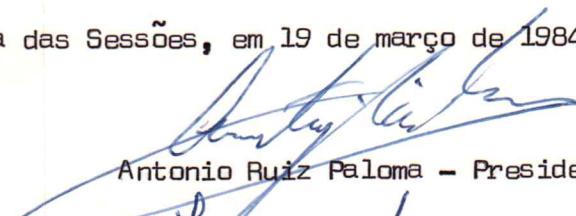
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

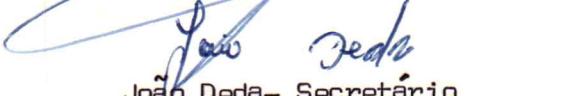
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 003/84.

Opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, ratificando a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1984


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - Secretário

Celso Xavier - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Bento de Farias
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que após ouvido o plenário, seja dispensado o interstício para a segunda discussão do projeto de Lei nº 003/84, tendo em vista que possivelmente na próxima segunda feira, dia 26, não haverá reunião, e por haver um grande interesse por parte da Direção da Escola Cabral, em dar inicio a suas atividades o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1984

Silviano de Andrade

Miguel S. Zanin

Décio Floriano

Floriano.

Dr. Francisco de Oliveira

Francisco de Oliveira